

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Iluminação Pública, Gestão de Contas e Eficiência Energética.

2. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das diversas secretarias do município de Santana do Cariri/CE.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação se faz necessária dada à intrínseca necessidade de manutenção do fornecimento de energia elétrica das diversas secretarias do município de Santana do Cariri, sendo que por imposição legal faz-se necessária a presente dispensa em razão da limitação competição, que autoriza a contratação de Concessionário do serviço objeto desta dispensa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Dados Do Fornecimento de Energia

Fornecimento em baixa- tensão (grupo B), com tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV). Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: Exercício 2021 02.01.04.122.0002.2002 Manutenção da Secretaria de Governo. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 03.01.04.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 04.01.04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 05.01.04.123.0049.2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 06.01.04.122.0002.2010 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 07.01. 04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 08.01.18.122.0002.2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 09.01.04.122.0002.2024 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.01.04.122.0002.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 11.01.04.122.0002.2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 12.01.04.122.0002.2033 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 13.01. 04.124.0002.2034 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 14.01.12.122.0002.2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 15.01.08.122.0002.2057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 16.01. 10.122.0002.2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 17.01.09.272.0058.2084 Prev. Soc. Município de Santana do Cariri. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

6. DO FORNECIMENTO

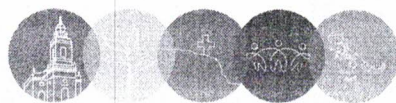
6.1. Receber energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

6.1.1. **O PONTO DE ENTREGA** ou conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** deverá situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**.

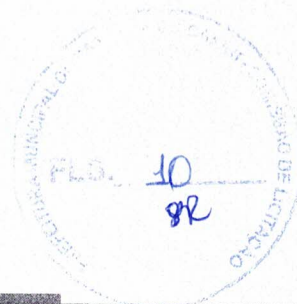
7. DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

7.1. As **TARIFAS** aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica do objeto contratado serão as homologadas pela ANEEL, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra o **CONTRATANTE**, as quais, sempre que reajustadas e revisadas, serão imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do contrato a ser firmado, nos termos da legislação vigente e do Contrato de Concessão da **CONTRATADA**.

7.2. Mensalmente, a **CONTRATADA** efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, podendo haver períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

7.2.1. O faturamento inicial deverá corresponder a um período de consumo de energia elétrica não inferior a 15 (quinze), nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

7.3. Faculta-se à distribuidora disponibilizar, sem ônus, aos seus consumidores o pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente; e a consolidação de todos os valores faturados referentes às unidades consumidoras sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

7.4. Para fins de aplicação tarifária, as unidades consumidoras devem ser classificadas de acordo com a atividade comprovadamente exercida, a finalidade de utilização da energia elétrica e o atendimento aos critérios para enquadramento, em uma das seguintes classes tarifárias: I - residencial; II - industrial; III - comércio, serviços e outras atividades; IV - rural; V - poder público; VI - iluminação pública; VII - serviço público; e VIII - consumo próprio.

8. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os principais deveres da **CONTRATANTE** são:

8.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

8.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

8.3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

8.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

8.5. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

8.6. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**.

A **CONTRATADA** poderá suspender o fornecimento:

8.7. Por motivo de deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

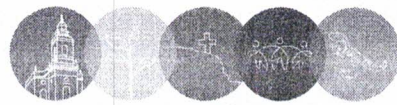
8.8. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

8.9. Impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

8.10. Razões de ordem técnica;

8.11. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

8.12. A **CONCESSIONÁRIA** poderá executar serviços vinculados à prestação do serviço público à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. DOS ANEXOS DO TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO A - GLOSSÁRIO

Santana do Cariri, 26 de Outubro de 2021.

Antonio Evandro Silva Alves

ANTONIO EVANDRO SILVA ALVES

Consultor Técnico de Energias
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

De Acordo:

Carlyanne Ferreira Feitosa

CARLYANNE FERREIRA FEITOSA

Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Márcio do Carmo da Silva

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA

Ordenadora de Despesas da Sec. De
Educação

Janaina Ângelo de Lima

JANAINA ÂNGELO DE LIMA

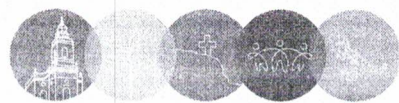
Ordenadora de Despesas da Sec. De Saúde

Monique Herbény Feitosa

MONIQUE HERBENY FEITOSA

BACURAU NUVENS

Ordenadora de Despesas da Sec. De
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem no Termo de Referência/Contrato, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: Todo e qualquer anexo do contrato a ser firmado e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as Partes.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e o uso do sistema de distribuição, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento de suas unidades consumidoras na condição de consumidor cativo.

CARGA INSTALADA: Soma das POTÊNCIAS nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

CONCESSIONÁRIA: Empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica.

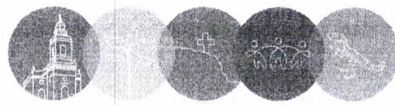
ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

FATURA: Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor ao CONTRATANTE, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, TARIFA e CICLO DE FATURAMENTO.

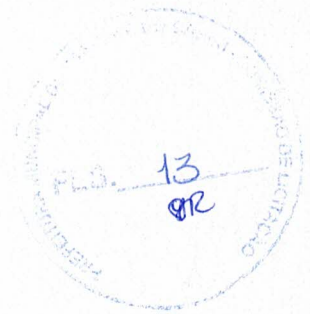
GRUPO B: Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV).

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

PADRÃO DE TENSÃO: Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na UNIDADE CONSUMIDORA, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: Potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a referida **UNIDADE CONSUMIDORA**, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento, nos moldes da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

TARIFA: Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.

CF. Feitosa

CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Márcio do Carmo da Silva

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Sec. De
Educação

Janaina Ângelo de Lima

JANAINA ÂNGELO DE LIMA
Ordenadora de Despesas da Sec. De Saúde

Monique Herbény Feitosa

MONIQUE HERBENY FEITOSA
BACURAU NUVENS
Ordenadora de Despesas da Sec. De
Assistência Social